



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000147/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/07/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do “Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica instituído o "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora" como um instrumento de preservação cultural, o qual classifica um local de reconhecido valor de referência comercial, residencial, cultural, institucional, arquitetônico, gastronômico, entre outras atividades, ou um local de referência como expressão da identidade cultural e social de grupos de indivíduos.

Art. 2º. O requerimento para instauração do processo administrativo de reconhecimento do local de interesse cultural será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (Comppac).

Art. 3º. O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- I - Identificação do proponente (denominação, endereço, telefone, e-mail etc.);
- II - Identificação do local (endereço, propriedade e responsável);
- III - Denominação e descrição sumária do bem proposto para Reconhecimento;
- IV - Justificativa do pedido;
- V - Referências ao histórico do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;
- VI - Referências bibliográficas e documentais pertinentes;
- VII - Relatório fotográfico que contemple os aspectos culturalmente relevantes do bem;
- VIII - Avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade.

Art. 4º. O processo administrativo de reconhecimento será encaminhado à secretaria municipal correspondente, que emitirá parecer técnico conclusivo acerca da proposta, sendo, após, encaminhado ao Comppac para deliberação sobre reconhecimento como local de valor cultural o ou arquivamento da solicitação.



Art. 5º. Se deliberado o reconhecimento, o bem será inscrito em livro próprio que será criado e receberá o "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora".

Parágrafo único. Com a divulgação da decisão por publicação no diário oficial qualquer interessado poderá apresentar recurso do deferimento ou indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente fundamentado e instruído dirigido ao próprio Comppac.

Art. 6º. Para assegurar ao bem proposto para reconhecimento ampla divulgação e promoção, o interessado pela instrução técnica do processo administrativo de registro deverá:

I - Ceder gratuitamente ao município de Juiz de Fora os direitos autorais para fins de promoção e divulgação, bem como o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II - Colher todas as autorizações que permitam ao Poder Executivo o uso de imagens, sons e falas registrados na instrução do processo.

Art. 7º. O Comppac e a secretaria municipal correspondente promoverão as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida destes processos.

Art. 8º. O Comppac e a secretaria municipal correspondente divulgarão semestralmente a relação dos locais que foram reconhecidos pelo seu valor cultural e entregará ao interessado um certificado de identificação.

§ 1º. Por iniciativa do interessado, poderá ser executada uma placa para identificação do valor atribuído ao local, seguindo o modelo a ser fornecido pela secretaria municipal correspondente.

§ 2º. Em qualquer divulgação atribuída ao "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora", o interessado deverá fazer constar que o reconhecimento foi outorgado pela secretaria municipal correspondente e do Comppac.

Art. 9º. No máximo a cada cinco anos, o Comppac e a secretaria municipal correspondente procederão à reavaliação dos bens culturais reconhecidos, emitindo parecer técnico que demonstre a permanência ou não dos valores que justificaram o recebimento do "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora".

Parágrafo único. O parecer de reavaliação será enviado ao proponente e demais participantes do processo, que terão 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito, comprovando a permanência e a importância do objeto do reconhecimento realizado anteriormente.

Art. 10. O processo administrativo de reconhecimento, acompanhado do parecer de reavaliação e da manifestação dos participantes do processo, será encaminhado ao Presidente do Comppac, que o submeterá ao Conselho para decisão sobre a revalidação ou não do "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora", concedido ao bem anteriormente.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de revalidar ou não o título será averbada pelo Comppac à margem da inscrição do bem no livro próprio.

Art. 11. Todos os bens classificados como Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC ou sítios e espaços registrados como patrimônio imaterial poderão ser identificados pela



placa "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora", informando o valor atribuído ao local, seguindo o modelo a ser fornecido pela secretaria municipal correspondente.

Parágrafo único: A identificação pela placa "Selo de Valor Cultural da Cidade de Juiz de Fora" nos bens protegidos referidos neste artigo, deverá ser requerida pelo interessado ao Compac.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2023.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

